



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
(33) 9 9872-7796

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de São João Evangelista, situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro – CEP: 39.705-000 – São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.307.488/0001-60, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações na sede da Prefeitura com endereço a Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro de São João Evangelista, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e gerenciamento da usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos do município de São João Evangelista/MG, conforme termo de referência.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas

Data de Abertura das Propostas: 23/10/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00 min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Evangelista na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro de São João Evangelista/MG.

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: licitacao@sje.mg.gov.br ou (33) 9 9872-7919

EDITAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.488/0001-60, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, São João Evangelista/MG, por intermédio do Setor de Licitações e da Pregoeira oficialmente designada, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 014/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 098/2026, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e gerenciamento da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações; pelo Decreto Municipal nº 1.802/2023, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta o pregão, nas formas eletrônica e presencial, no âmbito do Município; pelos demais regulamentos municipais aplicáveis; e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

A licitação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.1. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A presente licitação será realizada na forma presencial, mediante motivação expressa da Administração, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 176, inciso II, da mesma Lei, considerando que o Município de São João Evangelista/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes. O IBGE informa população estimada de 15.609 habitantes para 2026, mantendo o Município dentro do parâmetro previsto no art. 176.

O art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assegura aos Municípios com até 20.000 habitantes prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

das licitações sob a forma eletrônica. Assim, na data deste edital, o Município encontra-se dentro do período legal de transição previsto para a adoção obrigatória da forma eletrônica.

A escolha da forma presencial também considera as características do mercado local e regional relacionado ao objeto, inclusive a existência de potenciais fornecedores que ainda apresentam limitações operacionais, estruturais ou de familiaridade para participação em plataformas eletrônicas de disputa. A realização de sessão presencial, nesse contexto, busca reduzir barreiras de acesso, favorecer a participação efetiva de fornecedores e contribuir para a circulação de recursos e fortalecimento da economia local e regional, sem estabelecer preferência territorial, reserva de mercado ou restrição indevida à participação.

A opção não afasta a competitividade. Poderão participar todos os interessados que atendam às condições do edital, independentemente de sua localização, observados os requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com o objeto. A medida busca, simultaneamente, ampliar a participação efetiva e preservar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em observância ao art. 17, § 2º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo o arquivo juntado aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão. A Administração, adicionalmente, realizará a transmissão e/ou disponibilização da sessão em seu canal oficial do youtube, sem prejuízo da juntada da gravação aos autos.

1.2. DATA, HORA E LOCAL

A sessão pública para recebimento dos envelopes, credenciamento e realização da disputa ocorrerá no dia 23/10/2026, às 09:00h horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, situada na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, São João Evangelista/MG.

Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.3. ANEXOS

- ETP e Termo de Referência;
- ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO II – Modelo de Credenciamento/Procuração;
- ANEXO III – Declarações;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato.



2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, localizada no Município de São João Evangelista/MG, compreendendo, conforme o Termo de Referência:

- triagem diária de aproximadamente 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos;
- reciclagem dos resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento;
- operação, manutenção e gerenciamento das instalações, equipamentos e estruturas necessárias à execução dos serviços;
- fornecimento da mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

2.2. As especificações detalhadas, quantitativos, obrigações, condições de execução, requisitos ambientais e demais parâmetros encontram-se no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.3. O objeto será considerado serviço comum para fins de adoção da modalidade pregão, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual ou da emissão da ordem de início, conforme definido no Termo de Referência.

3.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que presentes os requisitos legais, a demonstração da vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação e a previsão orçamentária pertinente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração e da contratada, avaliação da execução contratual, disponibilidade orçamentária e formalização no processo, não constituindo direito automático da contratada.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

4.2. É vedada a participação de licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

- que não atenda às condições de habilitação previstas neste Edital;
- que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- que possua conflito de interesses ou vínculo incompatível com as hipóteses previstas na legislação;
- que tenha sido constituída ou esteja atuando em desconformidade com a legislação ambiental aplicável ao objeto.

4.3. A participação de consórcios será vedada conforme justificativa abaixo.

4.4. A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada nesta contratação em razão das características específicas do objeto, que envolvem a operação contínua e integrada da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, exigindo coordenação única, responsabilidade operacional centralizada e atuação articulada em todas as etapas do processo, desde o recebimento dos resíduos até sua triagem, separação, acondicionamento, processamento e acondicionamento adequado dos rejeitos até o momento da destinação final.

4.5. A execução por empresa individualmente responsável pelo objeto permite à Administração estabelecer um único centro de responsabilidade, facilitando a fiscalização, o acompanhamento dos indicadores de desempenho, a apuração de eventuais falhas e a aplicação de medidas corretivas e sanções, quando cabíveis.

4.6. A formação de consórcio, no caso concreto, não se mostra necessária para assegurar a capacidade técnica ou operacional exigida, uma vez que os requisitos estabelecidos no Termo de Referência são compatíveis com a atuação de empresas especializadas no segmento, não havendo necessidade de conjugação de capacidades distintas para a execução integral do objeto.

4.7. Além disso, a divisão das responsabilidades entre empresas consorciadas poderia dificultar a identificação do responsável direto por eventuais falhas na operação, especialmente em atividades que demandam continuidade e integração, como a triagem dos resíduos, a manutenção dos equipamentos, a organização das áreas de operação o acondicionamento adequado até a destinação final dos rejeitos.

4.8. A vedação, portanto, decorre de avaliação técnica e administrativa relacionada à natureza do objeto e à necessidade de garantir maior eficiência operacional, controle, continuidade e clareza na responsabilização contratual, e não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame.



4.9. Dessa forma, considerando que não foi identificada necessidade técnica, econômica ou operacional que justifique a reunião de empresas em consórcio, fica vedada a participação de licitantes nessa condição, permanecendo assegurada a participação de empresas que, individualmente, atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4.10. Aplicam-se às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 os benefícios e tratamentos favorecidos legalmente previstos, quando cabíveis.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os pedidos deverão ser apresentados na forma e pelos canais oficiais indicados no aviso de licitação e no sítio eletrônico oficial do Município, com identificação do interessado.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo legal, observado o disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Se o acolhimento da impugnação implicar alteração substancial do edital ou afetar a formulação das propostas, será observada a necessidade de nova divulgação e reabertura dos prazos legais.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão pública, os representantes dos licitantes deverão apresentar documento oficial de identificação e comprovar poderes para formular lances, negociar preços, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

6.2. O representante legal deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais documentos que comprovem seus poderes.

6.3. O procurador deverá apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante.

6.4. Cada licitante poderá credenciar apenas 1 (um) representante para a sessão, ressalvada a possibilidade de substituição mediante comprovação regular.

6.5. A ausência ou irregularidade do credenciamento não impede a entrega dos envelopes, mas impedirá a prática dos atos que dependam de representação na fase de lances e recursal, conforme a legislação e as regras deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

6.6. O credenciado deverá apresentar declaração de que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e de que sua proposta atende às exigências do edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1. A proposta e os documentos de habilitação serão apresentados em envelopes distintos, fechados e identificados, entregues no local e horário definidos no preâmbulo.

7.2. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG

PROCESSO Nº 098/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

7.3. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG

PROCESSO Nº 098/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

7.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado ou formulário próprio, sem rasuras que comprometam sua compreensão, datada e assinada pelo representante legal.

7.5. A proposta deverá conter preço mensal e preço total para 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

7.6. Os preços deverão compreender, entre outros, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, EPIs, equipamentos, manutenção, combustível, energia elétrica quando atribuída à contratada, tributos, seguros, transporte, destinação final de rejeitos, administração, lucro e demais despesas.

7.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.8. Serão admitidas correções de erros formais ou materiais que não alterem a substância da proposta, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e a isonomia entre os licitantes.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto.

8.2. Habilitação jurídica

- registro empresarial, no caso de empresário individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;
- documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;
- documento de identificação do representante legal.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- prova de inscrição no CNPJ;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- prova de regularidade relativa ao FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- declaração de cumprimento das obrigações legais relativas à proteção do trabalho do menor.

8.4. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou, quando for o caso, certidão positiva acompanhada de documento comprobatório da situação de recuperação judicial ou extrajudicial e do respectivo plano de recuperação, na forma da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

8.5. Qualificação técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;
- b) Atestado de visita técnica ou declaração de conhecimento das condições do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
(33) 9 9872-7796

8.5.1. A visita técnica às instalações da Usina de Triagem e Compostagem será **facultativa**, podendo ser realizada pelos interessados que desejarem conhecer previamente as condições físicas, estruturais, operacionais e demais peculiaridades do local de execução dos serviços, para fins de adequada elaboração de suas propostas.

8.5.2. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá agendá-la previamente junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, observados os dias e horários estabelecidos pela Administração.

8.5.3. A não realização da visita técnica não poderá constituir motivo de inabilitação ou desclassificação da licitante, sendo admitida, em substituição, a apresentação de Declaração de Conhecimento das Condições Locais, firmada pelo representante legal da empresa, na qual declare que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

8.5.4. A declaração prevista no item anterior deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo ____ deste Edital.

8.5.5. A previsão de facultatividade da visita técnica e sua substituição por declaração formal fundamentam-se no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo os quais, quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível ao conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, o edital poderá exigir declaração de conhecimento, sendo admitida a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante. [Planalto](#)

8.5.6. A realização ou não da visita técnica não eximirá a licitante de cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na futura contratação, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições locais como justificativa para alteração da proposta, descumprimento das obrigações contratuais ou solicitação de acréscimos de custos decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas previamente.

8.6. A documentação poderá ser apresentada na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal, inclusive mediante documentos eletrônicos verificáveis.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações acerca de documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. DECLARAÇÕES



8.8.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, consoante anexo.

8.8.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando que não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz em conformidade com o anexo.

8.8.3. Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão terá início no horário estabelecido no preâmbulo, com o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes.

9.2. Encerrado o credenciamento, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas, verificando sua conformidade com as exigências do edital.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações, que apresentem preços manifestamente inexequíveis, que contenham vícios insanáveis ou que estejam em desacordo com as exigências essenciais do instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances verbais, observadas as regras deste Edital e a regulamentação municipal.

9.5. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, sempre inferiores ao melhor preço vigente, observado o intervalo mínimo de R\$ 10,00 – Dez reais.

9.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente vencedor para obtenção de condições mais vantajosas.

9.7. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Concluída a negociação, será analisada a habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

9.9. Se o primeiro colocado for inabilitado ou tiver sua proposta desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições do edital.



10. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Serão observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que forem aplicáveis ao objeto e ao valor da contratação.

10.2. O tratamento favorecido não autoriza restrição territorial indevida nem afasta os princípios da competitividade e da isonomia.

10.3. Os procedimentos de empate ficto e regularização fiscal e trabalhista serão aplicados nos termos da legislação vigente e das regras do edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A intenção de recurso deverá indicar, de forma objetiva, os pontos contra os quais pretende recorrer.

11.3. Admitido o recurso, serão observados os prazos legais para apresentação das razões e contrarrazões, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão.

11.5. O recurso terá o efeito previsto em lei e sua decisão será devidamente motivada.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, ou para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A autoridade competente poderá determinar o saneamento de irregularidades, revogar ou anular o procedimento nas hipóteses legais, sempre mediante decisão motivada e assegurados os direitos dos interessados quando cabíveis.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A licitante vencedora deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, a **Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS**, devidamente válida, emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade principal de Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou Tratamento



de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos, enquadrada no código E-03-07-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

13.2. Caso a licitante ainda não disponha da referida licença na data da homologação, deverá comprovar, no prazo estabelecido pelo Município, a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental perante o órgão competente, não sendo admitido o início da execução do objeto sem a apresentação da licença ambiental válida, quando legalmente exigível.

13.3. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

13.4. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o licitante às consequências legais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos do processo que fundamentaram a contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão executados na Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município, após emissão da Ordem de Início dos Serviços.

14.2. Caberá à contratada fornecer, instalar, operar e manter os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, EPIs e demais recursos sob sua responsabilidade, nos termos do Termo de Referência.

14.3. A contratada deverá manter equipe mínima composta por 10 (dez) operários diários e 01 (um) encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços, salvo adequação tecnicamente justificada e formalmente autorizada.

14.4. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho.

14.5. Os resíduos não recicláveis e rejeitos deverão ser acondicionados adequadamente até o momento da destinação final.

14.6. O material reciclável passível de comercialização será alienado a terceiros, e as receitas provenientes de sua comercialização pertencerão exclusivamente à contratada, como condição econômica considerada na formação da proposta, sem prejuízo da fiscalização da Administração quanto à correta execução do serviço.



14.7. É vedado receber na Usina resíduos industriais, hospitalares, de outros Municípios ou aqueles expressamente excluídos do objeto, salvo hipótese legalmente autorizada e formalmente determinada pela Administração.

15. DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

15.1. A medição dos serviços será mensal e será realizada pelo fiscal do contrato, considerando o efetivo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

15.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura, comprovação da regular execução, atesto do fiscal e observância da ordem cronológica de pagamentos, no prazo definido no contrato, limitado às condições legais.

15.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida e à inexistência de pendências de execução que impeçam o atesto.

15.4. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme o marco definido no contrato, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficialmente indicado no instrumento contratual.

15.5. Tratando-se de serviço com predominância ou dedicação exclusiva de mão de obra, poderá haver repactuação, quando cabível, observados os requisitos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da legislação e do regulamento municipal.

16.2. Compete ao fiscal verificar quantidade, qualidade, continuidade, adequação, cumprimento das obrigações ambientais, trabalhistas e operacionais, bem como registrar ocorrências e comunicar irregularidades.

16.3. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

16.4. A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização aos locais, equipamentos, documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, entre outras, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



17.2. Pela prática de infrações poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade e as hipóteses legais.

17.3. As multas observarão os percentuais, bases de cálculo e hipóteses definidos no contrato e no Termo de Referência, respeitados os limites legais.

17.4. A aplicação de sanções não impede a exigência de reparação integral dos danos eventualmente causados.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária indicada no processo e no instrumento contratual, observadas as leis orçamentárias vigentes.

18.2. A indicação orçamentária será atualizada no momento da contratação e, quando necessário, nos exercícios subsequentes, na forma legal.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contractual.

20. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E SANEAMENTO

20.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, observados os arts. 71 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Sempre que possível e juridicamente adequado, serão saneados vícios formais que não comprometam a validade do procedimento, a isonomia ou a competitividade.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A simples participação no certame implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e nos princípios que regem as contratações públicas.
- Os atos do procedimento serão divulgados pelos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e nos canais oficiais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

- As sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- Fica eleito o Foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir questões judiciais decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

São João Evangelista/MG, 02 de outubro de 2026.

Hercules José Procópio

Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 098/2026 | PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Mensal	Preço Total
01	12	mês	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e gerenciamento da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, localizado neste Município de São João Evangelista, incluindo os seguintes itens: Item 1-Triagem diária de aproximadamente 10 toneladas de resíduos sólidos; Item 2- Reciclagem dos resíduos sólidos passíveis de reaproveitamento; Item 3 – Fornecimento de uma equipe mínima para a realização da operação e gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: - 10 (dez) operários diários e 01 (um) encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços propostos, tendo os mesmos todos os direitos trabalhistas assegurados, aplicado a espécie, especialmente ao piso salarial da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho, adicional de insalubridade e equipamentos de EPI'S OBRIGATÓRIOS. Item 4 – Disponibilização e manutenção de 01 (um) escritório administrativo no Município de São João Evangelista/MG, em local adequado, destinado ao apoio e gerenciamento dos serviços, bem como ao atendimento dos funcionários e da população, equipado com os recursos necessários à execução das atividades, incluindo 01 (uma) secretária. Item 5 – Fornecimento de todas as licenças ambientais necessárias ao bom andamento dentro do prazo solicitado de validade para tais serviços.	R\$	R\$

Declaro que o preço ofertado contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, manutenção, EPIs, transporte, acondicionamento, administração e lucro.

Validade da proposta: 60 dias.

Local e data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG
(33) 9 9872-7796

Assinatura do representante legal

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, nomeia e constitui como seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

bastante procurador o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere poderes específicos para representá-la no Pregão Presencial nº 014/2026, Processo nº 098/2026, podendo formular lances, negociar preços, apresentar e retirar documentos quando legalmente admitido, manifestar intenção de recurso, interpor recursos, desistir de sua interposição, assinar atas e praticar os demais atos necessários ao certame.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO III – DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial nº 014/2026, Processo nº 098/2026, que possui condições de executar o objeto e que tomou conhecimento de todas as condições locais e administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações.

Declara, ainda, que sua proposta atende integralmente às exigências do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui fato impeditivo à sua participação no certame, não está declarada inidônea, não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e compromete-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere essa condição.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2026, que observa o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA A PRESTAÇÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.488/0001-60, com sede administrativa na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 098/2026, modalidade Pregão Presencial nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, gerenciamento e manutenção das atividades da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de São João Evangelista/MG, compreendendo o recebimento, controle, triagem, separação, acondicionamento, armazenamento temporário e organização dos resíduos sólidos urbanos, bem como o gerenciamento operacional da unidade, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

I – O edital do Pregão nº 014/2026 e seus anexos;

II – O Termo de Referência;



III – O Estudo Técnico Preliminar;

IV – A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

V – Os documentos de habilitação e demais peças integrantes do Processo Administrativo nº 098/2026;

VI – Eventuais esclarecimentos, retificações e demais documentos que tenham integrado o procedimento licitatório.

1.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições e exigências estabelecidas nos documentos acima mencionados, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

1.5. A execução contratual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como pela regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de [data da assinatura/data indicada na ordem de início], podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual ficará condicionada:

I – À previsão expressa no edital e neste instrumento;

II – À demonstração de que os serviços possuem natureza contínua e permanecem necessários à Administração;

III – À comprovação de que as condições e os preços contratados continuam vantajosos para o CONTRATANTE;

IV – À existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

V – À manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

VI – À manifestação expressa de interesse da CONTRATADA, quando exigida pela Administração;

VII – À autorização da autoridade competente, devidamente motivada;

VIII – À formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

2.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada ao interesse público, à conveniência administrativa e ao atendimento dos requisitos legais.



2.4. A Administração deverá realizar avaliação periódica da vantajosidade econômica e operacional da contratação, considerando os preços de mercado, a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de continuidade da operação da Usina.

2.5. A cada exercício financeiro, deverão ser verificadas a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a manutenção da vantagem econômica de sua continuidade, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A CONTRATADA não terá direito à prorrogação automática do contrato, devendo a continuidade da relação contratual ser formalizada mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Da execução dos serviços

3.1.1. Os serviços serão executados na Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de São João Evangelista/MG, situada em _____, observadas as condições operacionais e as especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de _____ dias, contados do recebimento da ordem de início expedida pelo CONTRATANTE.

3.1.3. A execução compreenderá, entre outras atividades previstas no Termo de Referência:

I – Recebimento e controle dos resíduos sólidos urbanos encaminhados à unidade;

II – Organização do fluxo de entrada e descarga dos resíduos;

III – Triagem e separação dos materiais recicláveis;

IV – Separação dos resíduos orgânicos e dos rejeitos;

V – Acondicionamento e armazenamento temporário dos materiais separados;

VI – Organização e limpeza das áreas de trabalho;

VII – Operação dos equipamentos atribuídos à CONTRATADA;

VIII – Gerenciamento das atividades diárias da unidade;

IX – Controle dos quantitativos de resíduos recebidos, processados e destinados;

X – Elaboração de relatórios periódicos de execução;

XI – Cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

3.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe operacional em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, observados os quantitativos e as funções definidos no Termo de Referência e na proposta contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

3.1.5. A jornada e os horários de funcionamento deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, respeitados os limites legais de jornada, intervalos e descanso dos trabalhadores.

3.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme a matriz de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência.

3.1.7. A CONTRATADA deverá observar as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, especialmente a NR-38, quando aplicável às atividades desenvolvidas na Usina.

3.2. Da gestão e fiscalização

3.2.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A fiscalização será exercida por:

Gestor do contrato: [_____];

Fiscal do contrato: [_____];

3.2.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar os relatórios apresentados e adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste.

3.2.4. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução material dos serviços, verificando a qualidade, a regularidade, a produtividade, a disponibilidade da equipe e o cumprimento das especificações técnicas.

3.2.5. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos documentais e administrativos da contratação, especialmente a apresentação das notas fiscais, a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, nos limites de suas atribuições.

3.2.6. O fiscal deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas.

3.2.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da execução.



3.2.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros.

3.3. Do instrumento de medição de resultados

3.3.1. A execução poderá ser avaliada por meio de Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme critérios e indicadores definidos no Termo de Referência.

3.3.2. A avaliação poderá considerar, entre outros parâmetros:

I – Regularidade da prestação dos serviços;

II – Disponibilidade da equipe operacional;

III – Cumprimento das atividades de triagem e separação;

IV – Organização e limpeza das instalações;

V – Disponibilidade e funcionamento dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA;

VI – Cumprimento das normas de segurança e proteção ambiental;

VII – Apresentação dos relatórios operacionais;

VIII – Correção das falhas apontadas pela fiscalização.

3.3.3. A identificação de execução inadequada poderá ensejar glosa proporcional no pagamento, conforme critérios objetivos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____, totalizando o valor global estimado de R\$ _____ para o período inicial de 12 (doze) meses.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive:

I – Remuneração dos trabalhadores;

II – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais;

III – Uniformes e equipamentos de proteção individual;

IV – Materiais, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA;

V – Manutenção de equipamentos de sua propriedade;

VI – Despesas administrativas e operacionais;

VII – Tributos, seguros e demais encargos incidentes;



VIII – Todos os demais custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições relativas ao reajuste, à repactuação e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: _____

Unidade: _____

Dotação orçamentária: _____

Ficha: _____

Elemento de despesa: _____

Fonte de recursos: _____

4.5. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as exigências legais relativas à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços no período de referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos exigidos para comprovação da prestação.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Relatório mensal dos serviços executados;

II – Documentos comprobatórios da medição contratual;

III – Comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigíveis;

IV – Documentos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicáveis ao regime de execução e previstos no Termo de Referência;

V – Outros documentos necessários à liquidação da despesa, desde que previamente previstos ou legalmente exigíveis.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação regular da despesa, desde que a nota fiscal e a documentação correspondente estejam corretas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

devidamente atestadas, observadas as normas municipais de execução financeira e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A liquidação da despesa será realizada após a conferência da documentação apresentada, da efetiva prestação dos serviços e do ateste do fiscal competente.

5.5. Caso sejam identificadas incorreções na nota fiscal ou na documentação apresentada, o CONTRATANTE poderá devolvê-las para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, de acordo com a natureza dos serviços e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

5.8. A existência de pendências documentais ou de irregularidades deverá ser comunicada à CONTRATADA para regularização, observadas as providências legalmente cabíveis, não sendo admitida a retenção automática de valores por serviços efetivamente prestados sem fundamento legal.

5.9. O pagamento não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem representará aceitação definitiva de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Do reajustamento em sentido estrito

6.1.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, conforme previsto no edital e na proposta vencedora.

6.1.2. O reajuste em sentido estrito será aplicado às parcelas de custos não abrangidas pela repactuação, especialmente insumos, materiais e demais componentes de mercado, quando cabível.

6.1.3. A aplicação do reajuste observará a anualidade legal, a efetiva variação do índice eleito e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da repactuação dos custos de mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

6.2.1. Caso o contrato seja caracterizado como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, poderá ser admitida a repactuação dos preços, nos termos dos arts. 6º, inciso LIX, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A repactuação dos custos de mão de obra deverá observar a data-base do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

6.2.3. A repactuação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de:

I – Planilha de custos e formação de preços atualizada;

II – Cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa aplicável;

III – Demonstração analítica da variação dos custos;

IV – Documentos que comprovem a repercussão dos novos valores sobre o contrato.

6.2.4. O interregno mínimo de 12 (doze) meses deverá ser observado, conforme a natureza dos custos envolvidos e os marcos temporais estabelecidos no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. A repactuação poderá ser processada em parcelas distintas, quando houver diferentes datas-base para os custos de mão de obra e os custos de mercado.

6.2.6. A Administração não ficará vinculada a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias não trabalhistas ou que estabeleçam obrigações não previstas em lei, observados os limites do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Do equilíbrio econômico-financeiro

6.3.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados, observadas as hipóteses e condições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O pedido deverá ser formalmente instruído com documentação comprobatória do fato superveniente, da repercussão sobre os custos contratuais e do nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado.

6.3.3. O reajuste, a repactuação e a revisão contratual deverão ser formalizados na forma legalmente adequada, inclusive por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

- I – Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, os prazos, os quantitativos e as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- II – Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente e compatível com as necessidades operacionais da Usina;
- III – Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, direção e supervisão de seus empregados;
- IV – Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme a matriz de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência;
- V – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;
- VI – Manter responsável pela coordenação e supervisão das atividades operacionais;
- VII – Garantir a organização, limpeza e adequada conservação das áreas utilizadas na execução dos serviços;
- VIII – Realizar as atividades de recebimento, triagem, separação e acondicionamento dos resíduos conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração;
- IX – Manter registros dos quantitativos de resíduos recebidos, triados, reaproveitados e destinados;
- X – Apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços;
- XI – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- XII – Corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades decorrentes de sua responsabilidade;
- XIII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XV – Fornecer aos empregados treinamento e orientação necessários à execução segura das atividades;
- XVI – Cumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis ao manejo de resíduos sólidos urbanos;
- XVII – Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos que estiverem sob sua propriedade ou responsabilidade contratual;



XVIII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE e nos limites admitidos pela legislação e pelo edital;

XIX – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;

XX – Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização;

XXI – Preservar os documentos e registros necessários à comprovação da execução dos serviços;

XXII – Não permitir a utilização de trabalho infantil ou qualquer forma de trabalho em desacordo com a legislação;

XXIII – Adotar medidas preventivas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

XXIV – Garantir a substituição de trabalhadores ausentes, quando necessária à manutenção da continuidade operacional;

XXV – Manter sigilo sobre informações administrativas ou operacionais de caráter restrito a que tiver acesso em razão da execução contratual.

7.2. Das obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as condições de acesso à Usina para execução dos serviços;

II – Fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades;

III – Designar formalmente gestor e fiscais do contrato;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V – Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;

VI – Estabelecer as orientações operacionais necessárias ao funcionamento da unidade;

VII – Disponibilizar as instalações e os equipamentos municipais expressamente previstos como responsabilidade da Administração;

VIII – Efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa;

IX – Analisar e decidir os requerimentos formulados pela CONTRATADA, nos prazos legais e contratuais;

X – Acompanhar os resultados operacionais e ambientais decorrentes da execução;

XI – Aplicar as sanções cabíveis, quando constatadas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incorrer em infrações relacionadas à licitação ou à execução contratual.

8.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – Praticar fraude ou comportamento inidôneo;

VII – Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

VIII – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Da advertência

A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Da multa

A multa poderá ser aplicada, observados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – **Atraso injustificado na execução de obrigação contratual:** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – **Inexecução parcial de obrigação contratual:** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;



III – Inexecução total do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

IV – Descumprimento de obrigação acessória ou operacional que não resulte em inexecução total ou parcial mensurável: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, observado o limite global previsto neste instrumento.

8.6.1. O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando existente, ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

8.6.3. A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6.4. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, observadas as disposições legais, sem prejuízo da eventual extinção unilateral do contrato e da aplicação de outras sanções cabíveis.

8.7. Do impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

8.8. Da declaração de inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência da autoridade e o procedimento legalmente estabelecido.

8.9. Do processo administrativo sancionador

8.9.1. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9.2. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Constituirão motivos para a extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou por autoridade superior;

III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA, quando cabível;

V – O caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

VII – O descumprimento de obrigações legais ou contratuais que comprometam a execução do objeto;

VIII – As demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

9.5. Na hipótese de extinção unilateral pela Administração, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais necessários à continuidade da execução, observados os limites legais e contratuais;

III – Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração;



IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

9.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

10.2. As alterações unilaterais poderão ocorrer:

I – Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites legais.

10.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As alterações consensuais poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando necessárias à modificação do regime de execução ou da forma de prestação dos serviços, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

10.5. Nenhuma alteração poderá transfigurar o objeto originalmente contratado ou comprometer a isonomia e a competitividade do procedimento licitatório.

10.6. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais em que seja admitido o apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

11.1. A eficácia do presente contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de aplicação de regime específico.

11.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato e demais informações exigidas pela legislação, no sítio eletrônico oficial e nos meios de publicidade aplicáveis à Administração Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere automaticamente ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização e conforme a natureza do regime de execução, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados alocados na prestação dos serviços.

12.4. A CONTRATADA deverá manter todos os empregados devidamente registrados e cumprir integralmente as obrigações relativas a salários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais direitos previstos na legislação.

12.5. A CONTRATADA será responsável por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, observadas as disposições legais, sem prejuízo das responsabilidades que eventualmente possam ser atribuídas ao CONTRATANTE por conduta própria.

12.6. A execução do presente contrato não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS E DA COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

13.1. A CONTRATADA será responsável pelo lixo doméstico a partir do momento em que o mesmo for depositado na plataforma de separação da Usina, competindo-lhe realizar a separação, organização e acondicionamento dos materiais recicláveis, do composto orgânico e dos rejeitos, até a conclusão do respectivo processo.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento dos rejeitos resultantes do processo de triagem e compostagem, devendo providenciar seu armazenamento adequado até o momento da destinação final.

13.3. A CONTRATADA será responsável pela separação, organização, acondicionamento e destinação dos materiais recicláveis resultantes da operação da Usina, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

13.4. A CONTRATADA deverá manter controle dos materiais recicláveis separados e destinados, bem como dos rejeitos acondicionados para destinação final e do composto orgânico resultante do processo, disponibilizando à fiscalização, sempre que solicitado, os registros e comprovantes pertinentes.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os materiais recicláveis, o composto orgânico e os rejeitos sejam mantidos devidamente separados e acondicionados, de modo a evitar mistura, contaminação, dispersão ou destinação inadequada.

13.6. É expressamente vedado à CONTRATADA realizar descarte irregular, abandono, queima, enterramento ou qualquer outra forma de destinação inadequada dos resíduos, rejeitos ou materiais resultantes da operação da Usina.

13.7. A CONTRATADA deverá observar as determinações do Departamento do Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária e dos demais setores competentes do Município quanto ao manejo, armazenamento e separação dos resíduos.

13.8. A CONTRATADA responderá pelos danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes de ação ou omissão na execução das atividades que estejam sob sua responsabilidade, inclusive quanto à destinação inadequada de rejeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

14.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo autorização legal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 10.936/2022, das normas ambientais e trabalhistas aplicáveis e dos regulamentos municipais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

15.2. Aplicam-se subsidiariamente os princípios gerais dos contratos administrativos e as disposições de direito público e, quando cabível, de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. As partes poderão utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, quando juridicamente cabíveis, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A adoção de tais mecanismos dependerá de avaliação da Administração quanto à conveniência, oportunidade e adequação ao interesse público, especialmente em controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

16.3. A utilização de meios alternativos de resolução de controvérsias não afastará a observância dos princípios da legalidade, publicidade e indisponibilidade do interesse público, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei, observada a competência legal aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 - duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São João Evangelista/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG

CONTRATANTE

Representante: _____

Cargo: Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP: 39705-000 – São João Evangelista - MG

(33) 9 9872-7796

Representante: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: